



# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 55, DE 2025.

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 161, de 2025. Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a doar lote urbano para a Companhia Municipal de Habitação de Cascavel – COHAVEL, para fins de interesse social.

**PROPONENTE:** Poder Executivo.

**RELATOR:** vereador Cidão da Telepar/PODE.

**VOTO DO RELATOR:** FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

**PARECER DA COMISSÃO:** FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

RECEBIDO EM:  
30/10/25 às 09:40  
SMMJ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

## I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 161, de 2025** tramita na Comissão de Saúde e Assistência Social, conforme estabelecido no Artigo 48 e no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encontrando-se sob a relatoria do vereador Cidão da Telepar/PODE, com a finalidade de exarar parecer de acordo com a competência da supracitada Comissão, segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

O **Projeto de Lei nº 161, de 2025** declara de uso dominical e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel de matrícula nº 11.607 do 3º Serviço de Registro de Imóveis, imóvel denominado Lote 0005, Quadra 0028, Loteamento Presidente, com área de 450,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL, com a finalidade de interesse social, visando a implantação de programa habitacional direcionado ao atendimento da população mais carente.

Após a efetivação da doação, cujas despesas serão suportadas pelo Município, deverá a COHAVEL efetuar os trâmites necessários à celebração dos contratos para venda e titulação às famílias beneficiadas mediante regulamentação específica.

Caso a beneficiária não cumpra as condições e finalidades estabelecidas no prazo máximo de quarenta e oito meses, contados da publicação da norma, ficará caracterizada a inexecução da obrigação, operando-se, de pleno direito, a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de notificação prévia, lavratura de termo administrativo ou decisão judicial, sem que assista à beneficiária qualquer direito a indenização por benfeitorias, acessões ou ressarcimentos de qualquer natureza

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, na qualidade de relator do **Projeto de Lei Ordinária nº 149, de 2025**, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

*edson*



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Segundo a justificativa do Projeto de Lei, imóvel objeto da doação encontra-se atualmente desocupado, sendo possível a construção de moradias dignas para as famílias de baixa renda do município, assegurando moradia digna para quem mais precisa, contribuindo com a redução de áreas de vulnerabilidade social e com a melhoria das condições de vida e bem-estar das famílias.

Diante do exposto, na qualidade de relator manifesto **voto favorável** à aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº 161, de 2025**.

É o meu voto.

**Cidão da Telepar**  
Vereador/PODE/Relator

### III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, a Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social manifesta-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária nº 161, de 2025**.

Sala das Comissões.  
Cascavel, 20 de outubro de 2025.

**Edson Souza**  
Vereador/MDB/Presidente

**Rondinelle Batista**  
Vereador/NOVO/Membro